

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 1.718, DE 2019

Denomina "Rota dos Ventos" o trecho da BR-406 compreendido entre os Municípios de Natal e Macau, no Estado do Rio Grande do Norte.

Autor: SENADO FEDERAL - JEAN PAUL PRATES

Relator: Deputado CARLOS CHIODINI

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em exame pretende denominar "Rota dos Ventos" o percurso referente à rodovia BR-406, compreendido entre os Municípios de Natal e Macau, no Estado do Rio Grande do Norte.

Na justificação, o Autor da proposta, Senador Jean Paul Prates, argumenta que a Rodovia BR-406, entre Natal a Macau, liga a capital do Estado a 23 municípios do Rio Grande do Norte com grande potencial turístico, bem como para a produção de sal, petróleo e energia eólica. Nessa região, os constantes ventos proporcionam as melhores condições para a produção de energia eólica do País. De acordo com o Deputado, a denominação da BR-406 como Rota dos Ventos criará um elemento catalizador para que esses municípios realizem discussão e implementação de políticas públicas comuns, contribuindo para o desenvolvimento industrial e turístico do Estado.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Chiodini
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222470650600>

CD 222470650600*

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em exame, de autoria do Senador Jean Paul Prates, pretende denominar “Rota dos Ventos” todo o percurso da BR-406 compreendido entre os Municípios de Natal e Macau, no Estado do Rio Grande do Norte, no total de 176,4 quilômetros.

O trecho que se pretende denominar integra a BR-406, rodovia longitudinal inclusa no item 2.2.2 – Relação Descritiva do Sistema Rodoviário Federal –, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

Nos aspectos em que cabe análise desta Comissão, a iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais do PNV, cuja disposição é a seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

A rodovia localiza-se em região onde os constantes ventos proporcionam as melhores condições para a produção de energia eólica do País. Como a designação “Rota dos Ventos” pode ser considerado fato histórico para a região em que está inserida, o projeto de lei em questão atende os aspectos de natureza técnica e jurídica quanto aos pressupostos do Plano Nacional de Viação, tema objeto da análise desta Comissão.

Diante do exposto, naquilo que cabe a esta Comissão analisar, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.718, de 2019.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2022.



Deputado CARLOS CHIODINI
Relator

2022-211

Apresentação: 04/05/2022 20:05 - CVT
PRL 1 CVT => PL 1718/2019
PRL n.1



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Chiodini
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222470650600>



* C D 2 2 2 4 7 0 6 5 0 6 0 0 *